

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA O ITEM 07, DO ANEXO I E O ANEXO II, NO ITEM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 13 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES-MG.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam elevados para 5%, as alíquotas dos itens 07.01 a 07.07, 7.15, 7.17 e 7.18, do anexo I da Lei Complementar nº 025, de 13.04.2012 passando o item 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, estrada, saneamento e congêneres a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LISTA DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ISSQN

7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, estrada, saneamento e congêneres.	
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Local da Prestação	5
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, inclusive manutenção de palnta industrial. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.04 Demolição. Local da Prestação	5

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Local da Prestação	5
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.08 Calafetação. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Local da Prestação	5
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Local da Prestação	5
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Local da Prestação	5
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Local da Prestação	5
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Local da Prestação	5
7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Local da Prestação	5
7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. Local da Prestação	5
7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Local da Prestação	5
7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, georreferenciamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. Estabelecimento e/ou Prestador	5

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. Estabelecimento e/ou Prestador	5
7.19 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. Estabelecimento e/ou Prestador	5

Art. 2° - Os itens “c”, “d” e “f” do Anexo II – Taxa de Expediente e Serviços Diversos referente à expedição de alvará de localização e/ou 2ª via passam a ter os seguintes valores:

Expedição de Alvarás de Localização e/ou 2ª via:	
c) 2ª via Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para Comercio.	150,00
d) 2ª via Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para Industria.	150,00
f) Alvará de Localização e Funcionamento para Prestador de serviço	100,00

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Comendador Gomes, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal